



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CANOAS -RS.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo n. 1046/99, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CGC/MF sob o número 00.509.018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Des. José Eugênio Tedesco, no fim assinado, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Hugo Simões Lagranha, no fim assinado. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

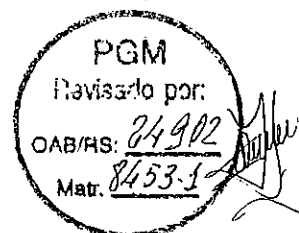
O presente Convênio tem por objeto as instalações prediais que viabilizarão o funcionamento das Zonas Eleitorais do Município de Canoas/RS.

CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

O Município de Canoas obriga-se a locar uma área de cerca de 850 metros quadrados, correspondente às lojas 211, 212, 213 e 214 do Conjunto Comercial Canoas, situado na Rua XV de Janeiro, 481, pelo valor mensal de R\$ 6.574,36 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), acrescido do imposto predial e isento de taxa de condomínio.

CLÁUSULA 3 - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não haverá reajustamento do valor do aluguel previsto na cláusula 2, durante o período de um ano a contar da data de 11.08.99, em cumprimento ao disposto no art. 28, parágrafo 1º, da Lei 9.069, de 29.06.95 combinado com o art. 3º, parágrafo 1º, da Medida Provisória n. 1.875 e suas edições subsequentes.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

...Continuação do Convênio firmado entre o TRE/RS e o Município de Canoas/RS.

3.2. Transcorrido este período, em caso de prorrogação do convênio, o valor locativo mensal fixado na cláusula 2 sofrerá atualização de acordo com a variação acumulada do IGP-M, conforme o disposto no art. 3º da Medida Provisória n. 1875 e suas edições subsequentes, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila a ser emitida quando for oficialmente fixado, pelo Governo Federal, o índice de variação respectivo.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul obriga-se a ressarcir mensalmente ao Município de Canoas/RS, 50% (cinquenta por cento) das despesas decorrentes da locação.

CLÁUSULA 5 - DO RESSARCIMENTO

5.1. O **CONVENENTE** ressarcirá as despesas com o aluguel prevista na cláusula 4.1, obedecendo o que segue: vencido cada mês da locação, a **CONVENIADA** apresentará ao **CONVENENTE** o original ou cópia autenticada do recibo de pagamento da despesa de aluguel.

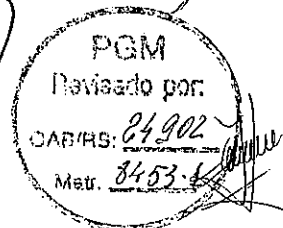
5.2. Atestado o pagamento da despesa de aluguel, por setor credenciado pelo TRE/RS, será o ressarcimento, após autorizado, efetuado mediante ordem bancária, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data do recebimento do recibo pelo TRE/RS.

CLÁUSULA 5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO GRANDE DO SUL

Para atendimento das despesas decorrentes do presente convênio foi emitido o empenho-estimativa n. 1999NE000583, de 30.09.99, à conta do elemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Classificação Funcional-Programática 02.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral.

Parágrafo Único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

...Continuação do Convênio firmado entre o TRE/RS e o Município de Canoas/RS.

5.2. MUNICÍPIO DE CANOAS

Servirá de cobertura para o presente convênio a dotação orçamentária de código: 1400-1404-0307021-2.171-3.1.3.2 (656) Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 6 - PRAZO

O presente Convênio vigorará a contar de 01.10.1999 até 10.08.2000.

Parágrafo Único - O presente convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 7 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do TRE/RS (CONVENENTE).

CLÁUSULA 8 - FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 01 de outubro de 1999.

Des. José Eugênio Tedesco,
Presidente em Exercício do TRE/RS.

Sr. Hugo Simões Lagranha,
Prefeito de Canoas/RS.

